

CONTRATO CEDAE Nº 002 /2018 (DF)
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS - CEDAE** e a **GR INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista sediada na Av. Presidente Vargas, n. 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor Presidente, e Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa, **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede na Rua Projetada "A", 136-A, Distrito Industrial II, Cidade Cruzeiro, Estado SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.157.268/0001-20, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.373.701-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 051.816.248-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo n. E-07/100.203/2017, mediante Pregão Eletrônico nº 330/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

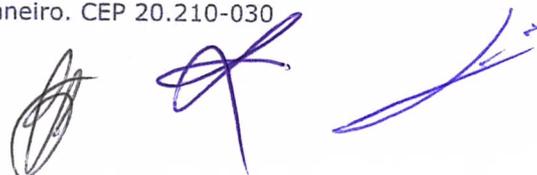
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE POLIELETROLITO PARA EMULSÃO ÁGUA POTÁVEL**, conforme Termo de Referência do anexo III ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (KG)
01	POLIELETÓLITO EM EMULSÃO - PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL- ETA GUANDU.	50.000
02	POLIELETÓLITO EM EMULSÃO - PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL- ETA LARANJAL	75.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a necessidade da CEDAE seja inferior à quantidade estimada de utilização do produto, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência do contrato, ainda que haja saldo do produto a ser entregue, ressalvadas as situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de conclusão do objeto contratado sem entrega total da quantidade estimada do produto, conforme descrito no parágrafo primeiro, o contratado fará jus apenas ao recebimento do valor proporcional à quantidade efetivamente entregue.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação do contrato se, ao final do prazo de vigência, ainda houver quantidade de produto a ser entregue, e desde que demonstrada a vantajosidade para a CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Admite-se, ainda, a prorrogação do contrato no caso de acréscimo quantitativo de seu objeto, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade para a CEDAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 330/2017** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.

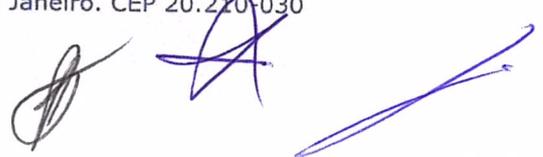
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Programa de Trabalho: 12000226064

Código Orçamentário: 33.90.30.21

Fonte de Recursos: 10



Conta Contábil: 411110207
Centro de Custos: DP22020000
Id da Reserva Orçamentária: 2017001419

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 886.500,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (KG)	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	POLIELETÓLITO EM EMULSÃO - PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - ETA GUANDÚ.	50.000	7,092	354.600,00
2	POLIELETÓLITO EM EMULSÃO - PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - ETA LARANJAL	75.000	7,092	531.900,00
TOTAL:				886.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

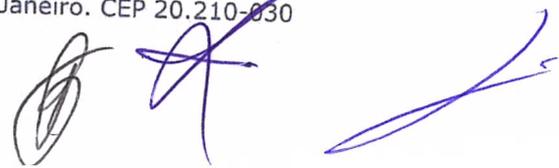
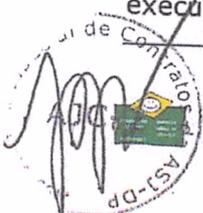
O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e



determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

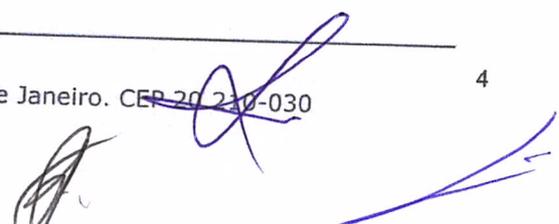
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 886.500,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, em parcelas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas "a", "c" e "d", do art. 2º da Resolução SER 047/2003, e mencionar na nota fiscal a seguinte expressão: "Operação beneficiada com redução do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 37.601, de 13/05/2005. Valor dispensado de R\$ _____ (valor por extenso)".

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

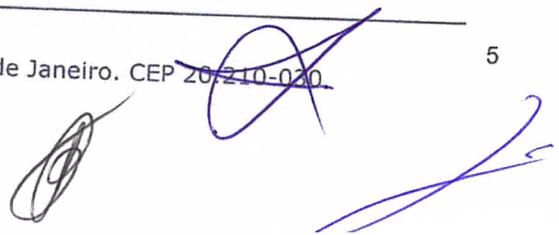
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.



c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

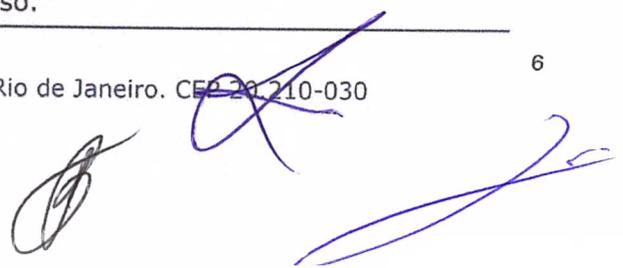
PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como garantia do Contrato e da boa execução do em objeto e para cobertura de eventuais débitos, a CONTRATADA apresentará na Tesouraria da CEDAE uma das modalidades de garantia, prevista no item 20.1.1 do Edital, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o Art. 56 (cinquenta e seis) da Lei 8.666/93, cujo comprovante será autuado às folhas _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da garantia, mantendo assim a relação de 1% (um por cento) entre o valor da Garantia Contratual e o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da garantia de que tratam os itens anteriores desta Cláusula ficará condicionada à autorização, por parte da CEDAE, depois de apurado administrativamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após o cumprimento total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar,

amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da CEDAE constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

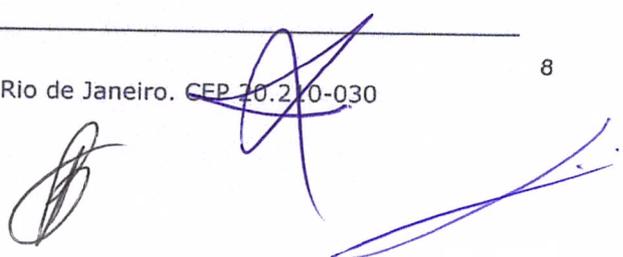
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

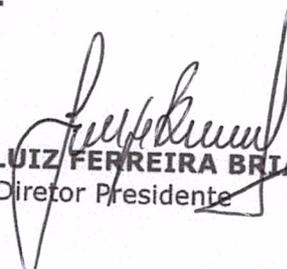
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

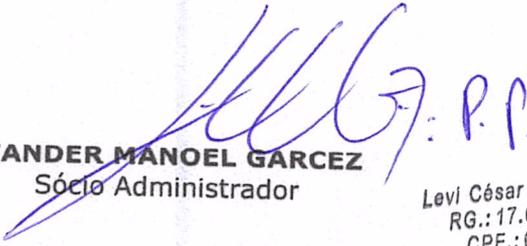
Rio de Janeiro, 12 de JANEIRO de 2018 .

Pela **CEDAE**:


JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente


HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Administrativo Financeiro e de
Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


WANDER MANOEL GARCEZ
Sócio Administrador

Levi César Cotrim Guimarães
RG.: 17.039.467-SSP/SP
CPF.: 076.217.828-03
Gerente de Licitações

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-GR-LTDA-aquisição- polieletrólito -PE-330-2017-PO

Art. 3º- O zoneamento ambiental do PEPS fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Áreas de Visitação (AV), Áreas de Recuperação (AR), Áreas de Uso Conflitante (AUC) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º- As atividades desenvolvidas no PEPS deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela DIBAPE do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PEPS.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução INEA nº 62, de 24 de outubro de 2012, bem como as outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018
MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Conselho Diretor do INEA

Id: 2083246

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/12/2017

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento S.A., Técnico de Laboratório II, ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO H, WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA e LEANDRO COUTO RODA LUIZ CRUZ, Analista de Qualidade B, PAULO GOMES DO COU-TO, Agente de Saneamento I, JOÃO RICARDO CONSTÂNCIO, Técnico de Laboratório II, como membros titulares e DIANE GUEDES FERREIRA, Técnica de Laboratório II, JOÃO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade B, como membros suplentes. Gerente do Contrato: MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE POLIELETROLITO EMULSAO ÁGUA POTÁVEL", de que trata o Processo nº E-07/100.203/2017. Ordem de Serviço "E" nº 14.936/2017.

Id: 2083308

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/12/2017

DESIGNA LEANDRO COUTO ROSA, Técnico de Laboratório II, como Presidente, ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, Analista de Qualidade B, como membros titulares e WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA, Técnico de Laboratório II, como membro suplente. Gerente do Contrato bem como MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização de que trata o Processo nº E-17/100.077/2017. Ordem de Serviço "E" nº 14.957.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/12/2017

PROCESSO Nº E-17/100.077/2017 - Em conformidade com o art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação - nº 025/2017 (OP), com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, no valor de R\$ 135.599,40 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e quatro centavos), em favor da PRECISION LABORATORIOS LTDA-EPP, para a Aquisição de Reagentes para Análises Laboratoriais.
*Omitido no DO de 22/12/2017.

Id: 2083338

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 23.01.2018

PROCESSO Nº E-02/007/0021372016 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de SHOPPING Nº 004/2017, do tipo Menor Preço Global por Lote, realizado em 13/12/2017, cujo objeto foi adjudicado nos termos do art. 9º, Inc. V, do precatório Regulamento, na forma que segue à firma:

ALVES E FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME para os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 - Aquisição de Móveis de Escritório, no valor de R\$ 42.314,00 (quarenta e dois mil trezentos e quatorze reais).

Id: 2083319

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHO DA CHEFE
DE 23.01.2018

PROCESSO Nº E-02/007/0001522018 - ANTONIO LUIZ DA COSTA OLIVEIRA, ID Funcional nº 5704073 - ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, com base no artigo 9º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 530/1982, o tempo de contribuição em atividades vinculadas ao regime da previdência social, nos períodos de 02.06.1987 a 31.08.2002, 10.02.1983 a 20.04.1983, 01.05.1983 a 31.07.1989 e 01.09.1989 a 31.07.1997, total de 7096(seis mil noventa e seis) dias.

Id: 2083174

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI CEASA Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2018
DESIGNA COMISSÃO INTERNA, TRANSITÓRIA E NÃO ESTATUTÁRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.188, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Interna, Transitória e Não Estatutária composta pelos empregados Arildo Rodrigues Gonçalves Neto (ID: 50142720), Vanessa de Mattos Rodrigues Martins (ID 50916840) e Marília Kainuz Baracat (ID 50916845), sob a presidência desta última, para exercer, temporariamente, as competências do comitê de elegibilidade previsto no Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A referida comissão terá a competência de opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, além de verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018

AGUNALDO BALON
Diretor-Presidente

Id: 2083216

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI CEASA Nº 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2018
DESIGNA COLEGIADO TRANSITÓRIO EQUIVALENTE AO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.188, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar colegiado composto pelos empregados Jennifer Pereira Ney - ID: 44244584, Venilton Nantes de Faria (ID 4426677) e Maurício Vieira Soares - ID 28081455, sob a presidência deste último, para exercer, temporariamente, as competências do Comitê de Auditoria Estatutária previsto no Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018

AGUNALDO BALON
Diretor-Presidente

Id: 2083225

Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.01.2018

PROCESSO Nº E-30/001/872/2015 - O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 11, da Resolução SETE nº 048/2009 e fundamento no Relatório e Parecer da Assessoria de Prestação de Contas nº 014/2017, APROVA a Prestação de Contas do Projeto Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S.A. Projeto: Projeto Inclusão Sem Fronteiras: Esporte e dança como forma de lazer.
Proponente: Instituto Brasileiro de Estudos Especializados Avançados. CNPJ: 04.641.617/0001-00
Valor Total do Projeto: R\$ 331.255,14.
Valor Aprovado: R\$ 171.728,75.
Processo Instrutivo nº E-30/001/690/2013.

Id: 2083114

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DE 23.01.2018

PROCESSO Nº E-14/001.001737/2018 - AUTORIZO.

Id: 2083013

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSESSORA
DE 23.01.2018

PROCESSO Nº E-14/34818/1994 - LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19225814. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o art.129, do Decreto nº 247979, concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 01/03/2006 a 29/02/2014.

PROCESSO Nº E-14/001.001003/2018 - JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ - Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43343058. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, averbe-se para fins de aposentadoria, o tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 02/01/1998 a 23/07/2003 e de 12 de janeiro de 09/12/2005, constantes da certidão emitida pelo INSS em 12 de janeiro de 2018, totalizando 2506 (dois mil quinhentos e seis) dias, que correspondem a 05 (seis) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com fundamento no § 9º, do art. 201 da Constituição Federal.

Id: 2083014

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO Nº 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2012. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e Conscórdio - Telefonia Fixa do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 meses. VALOR: R\$ 101.289,29. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2017. FUNDAMENTO: Proc. nº E-11/60698/2012.
*Omitido no D.O. de 07/07/2017.

Id: 2083093

RAJ 50140000
Razão Social: CITY NEWS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Inscrição Estadual nº 78352721
Endereço: ALMIRANTE GRENFELL 405 SALA 206, VILA SÃO LUIZ, DUQUE DE CAXIAS

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em ação fiscal da Inscrição Estadual, que se encontra na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Dr. Manuel Teles nº 77 - S/L - Centro - Duque de Caxias.

RAJ 50205609
Razão Social: DISTRIBUIDORA GRANDE RIO 2014 EIRELI
Inscrição Estadual nº 86808684
Endereço: ESTRADA DA UNIÃO, 1 A, SÃO BENTO, DUQUE DE CAXIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.01.2018
PÁGINA 22 - 2ª COLUNA
EXTRATO DE TERMO

PROC. Nº E-12/490921/2011.

ONDE SE LÊ:

INSTRUMENTO: Termo de Rerrificação ao Termo de Ajuste de Contas 003/12.

LEIA-SE:

INSTRUMENTO: Termo de Rerrificação ao Termo de Ajuste de Contas 032/17.

Id: 2083242

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2014. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. OBJETO: Prorrogação do Convênio por 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018. GESTOR: LEGUIZ, LEI Carlos Costa, ID Funcional nº 4401421-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/043/38/2013.

Id: 2083237

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/17 R1

OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Plano Odontológico, de abrangência nacional, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço por Lote

DATA: 15 de fevereiro de 2018.

HORÁRIO: 13 horas.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O edital completo se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e/ou www.odin.rj.gov.br, podendo, também, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4-75g/m², na Avenida Rio Branco, 100 - 34º andar - Centro - RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacao@odin.rj.gov.br.

Id: 2083086

Secretaria de Estado de Governo

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO torna público e para conhecimento dos interessados que a licitação realizada no dia 24/01/2018, às 10:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2017 - R1, que objetiva a aquisição de 12 (doze) conversores/inversores, para atender as demandas da Operação Lei Seca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, restou DESERTA - Devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº E-15/001/893/2017.

Id: 2083096

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR
CAMPOS DOS GOYTACAZES - AFR 10.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, íntima o contribuinte a comparecer a esta Auditoria Fiscal Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Edital, no horário de 10h às 16h, para tomar ciência da exclusão do Regime Simples Nacional, realizada através do processo de número E-04/014/000442/2017.

DADOS DO CONTRIBUINTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 78.544.953 e 84.378.666
RAZÃO SOCIAL: EDLAMAR ROUÍPAS EIRELI-ME
CNPJ Nº 32.214.843/0004-20 e 32.214.843/0002-68

Id: 2083256

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS
AFR-17.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em ação fiscal da Inscrição Estadual, que se encontra na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Dr. Manuel Teles nº 77 - S/L - Centro - Duque de Caxias.

Secretaria de Estado do Ambiente

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL Nº 27/2017. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e a empresa EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto estabelecer a compensação consistente em reposição florestal prevista com o disposto na Lei Estadual nº 6.572/2013, regulamentada pela Resolução Conjunta SEAI/INEA nº 630/2016, referente à supressão de vegetação de Mata Atlântica por parte da COMPROMISSADA, especificamente no que diz respeito ao depósito da quantia R\$ 565,89 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº E-07/002.13194/2017. *Omitido no D.O. de 02/01/2018.

Id: 2083172

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica INEA nº 11/2017 PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCO VERDE. OBJETO: REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS E A GARANTIA DA SEGURANÇA HÍDRICA. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2017. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura. PROCESSO Nº E-07/002.10071/2017. *Omitido no D.O. de 18/01/2018.

Id: 2083246

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAIS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, §4º, da Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000, tendo em vista a devolução do auto de infração SUPBGEAI/00149490 encaminhado via Correios, Processo nº E-07/002.11889/2017.

CONVOCA:

NOME: Aquavite Academia De Ginástica LTDA-ME, CNPJ/CPF Nº: 06.140.866/0001-84. ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 22 - Icarai - Niterói - RJ.

Escclarecimentos poderão ser obtidos junto ao INEA/SUPBG na Avenida Feliciano Sodré, 08 - Centro - Niterói - RJ, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, §4º, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, informa que, tendo em vista a Notificação nº SUPSULNOT/01084391, fica V.Sa. notificada que, tendo em vista que foi acatada a documentação em contextualização apresentada no INEA em 28/05/2017, foi cancelado o Auto de Constatação SIMSULCON/01016371.

NOME: José Eduardo Carneiro Mares Guia, CNPJ/CPF: 443.912.187-04. ENDEREÇO: Loteamento Sítio Quissamã II - Quissamã.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, nº 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2083250

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 25/01/2018
PÁGINA 33 - 1ª COLUNA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO

Onde se lê: NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 20815
Leia-se: NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 20762

Id: 2083249

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00148063

NOME: Dac e Matoso LTDA, CNPJ/CPF Nº: 14.773.593/0001-33. ENDEREÇO: Rua Bruno de Azevedo, 76 - Parque Tamandará. INFRAÇÃO: Art.76 da Lei Estadual Nº 3467/2000. MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes. MULTA: 2.000,00. PROCESSO Nº: E-07/002.48032/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00149386

NOME: Prefeitura Municipal de Cambuci, CNPJ/CPF Nº: 29.111.085/0001-67. ENDEREÇO: Distrito de São João do Paraíso - Zona Rural. INFRAÇÃO: Art.97 da Lei Estadual Nº 3467/2000. MUNICÍPIO: São Fidélis. MULTA: Advertência. PROCESSO Nº: E-07/002.11319/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00148508

NOME: Organização de Carnes Paraíba LTDA, CNPJ/CPF Nº: 28.968.717/0001-40. ENDEREÇO: Avenida Pelinca - 418 - Centro. INFRAÇÃO: Art.76 da Lei Estadual Nº 3467/2000. MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes. MULTA: Advertência. PROCESSO Nº: E-07/002.13223/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00149385

NOME: Prefeitura Municipal de Cambuci, CNPJ/CPF Nº: 29.111.085/0001-67. ENDEREÇO: Distrito de São João do Paraíso - Zona Rural. INFRAÇÃO: Art.76 da Lei Estadual Nº 3467/2000. MUNICÍPIO: SÃO FIDÉLIS. MULTA: R\$ 2.000,00. PROCESSO Nº: E-07/002.11316/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00149390

NOME: Prefeitura Municipal de Cambuci, CNPJ/CPF Nº: 29.111.085/0001-67. ENDEREÇO: Distrito de São João do Paraíso - Zona Rural. INFRAÇÃO: Art.92 da Lei Estadual Nº 3467/2000. MUNICÍPIO: SÃO FIDÉLIS. MULTA: R\$ 16.374,29. PROCESSO Nº: E-07/002.11169/2017. PROCESSO Nº: E-07/002.11169/2017.

Id: 2083245

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 002/2018 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLIELETROLITO EMULSAO ÁGUA POTÁVEL, itens 01 e 02. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 886.500,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 12/01/2018. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.203/2017 (Pregão Eletrônico nº 330/2017).

Id: 2083307

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2018

ASL-DP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE - INFOVIA II
DATA DA ETAPA DE LANCES: 09/02/2018 HORÁRIO: 11 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.909.045,85

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2083104

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2017 - ASL-DP

Objeto: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe será realizada no dia 08/02/2018, às 15:00 horas no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2083321

Secretaria de Estado de Cultura

EDITAL

Em cumprimento ao Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013, e o disposto na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015 o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

Table with 2 columns: ID and Description of the cultural project and its funding details.

Id: 2083128

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: V Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, e Costa e Moura Assessoria e Marketing Esportivo Ltda - ME. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2017.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 45 (quarenta e cinco) meses. VALOR R\$ 1.738.002,50 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil dois reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO: Processo nº E-30/001/120/2015; art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

*INSTRUMENTO: IV Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, e Costa e Moura Assessoria e Marketing Esportivo Ltda - ME. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2017.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 45 (quarenta e cinco) meses. VALOR R\$ 1.416.322,75 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTO: Processo nº E-30/001/62/2015; art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

*INSTRUMENTO: V Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, e Costa e Moura Assessoria e Marketing Esportivo Ltda - ME. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2017.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 45 (quarenta e cinco) meses. VALOR R\$ 996.994,80 (novecentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Processo nº E-30/001/63/2015; art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93. *Omitidos no D.O. de 08/12/2017.

Id: 2083107

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

- 0800 025 3231
- ouvidoria@tce.rj.gov.br
- www.tce.rj.gov.br

